



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330

Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda constante no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.2. A contratação desejada refere-se à aquisição de materiais permanentes destinados a atender às demandas de infraestrutura administrativa e operacional do Parque Nacional da Tijuca, subordinado à Gerência Regional 4 - Unidade Descentralizada do ICMBio Sudeste, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.
- 1.3. Este documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos convocatórios da contratação.
- 1.4. A contratação proposta deverá se submeter à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicando-se, ainda, as demais normas e regulamentos pertinentes à matéria.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), tendo como base a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O presente estudo é essencial para subsidiar a aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura administrativa e operacional do Parque Nacional da Tijuca, subordinado à Gerência Regional 4- ICMBio Sudeste.
- 2.2. A Unidade demandante realizou levantamento interno com a finalidade de identificar e justificar a necessidade dos materiais permanentes, conforme consignado no processo SEI (nº 02070.002705/2026-19). Ademais, a demanda foi analisada pela gestão da Unidade, que constatou a necessidade de aquisição dos bens para garantir melhores condições de funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito do Parque Nacional da Tijuca.
- 2.3. A necessidade da contratação decorre da insuficiência e da necessidade de reposição e complementação de bens permanentes indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades institucionais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para a organização dos ambientes institucionais e para o fortalecimento da capacidade operacional da Unidade.
- 2.4. A aquisição pretendida visa proporcionar maior eficiência na execução das atividades de gestão, fiscalização, monitoramento, uso público, educação ambiental e demais ações institucionais desenvolvidas pelo Parque Nacional da Tijuca, garantindo melhores condições para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.
- 2.5. Os materiais permanentes a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, observando critérios de qualidade, durabilidade, economicidade e sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades operacionais da Unidade.
- 2.6. A contratação permitirá suprir as demandas atuais da Unidade de Conservação, contribuindo para a melhoria da infraestrutura física e operacional, bem como para a otimização dos processos administrativos e do atendimento às atividades finalísticas do ICMBio.
- 2.7. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade dissemina metodologias e tecnologias de gestão ambiental e de proteção e manejo integrado de ecossistemas e espécies do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional. Também cria e promove programas de educação ambiental, contribui para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e aplica, no âmbito de sua competência, dispositivos e acordos internacionais relativos à gestão ambiental.
- 2.8. Para o adequado desenvolvimento dessas atividades, é imprescindível que a Unidade disponha de infraestrutura administrativa e operacional compatível com suas necessidades institucionais. Nesse contexto, a aquisição dos materiais permanentes
- 2.9. Dessa forma, a presente contratação visa atender às necessidades de infraestrutura administrativa e operacional do Parque Nacional da Tijuca, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência no desempenho das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do ICMBio.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. PARQUE NACIONAL DA TIJUCA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contratação para aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura administrativa e operacional do Parque Nacional da Tijuca, subordinado à Gerência Regional 4-Unidade Descentralizada do ICMBio Sudeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.2. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais praticadas no mercado.
- 4.3. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão

do valor estimado da contratação.

4.4. A aquisição dos materiais permanentes tem por finalidade suprir as necessidades de infraestrutura administrativa e operacional da Unidade, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais, bem como a adequada execução das ações de gestão, fiscalização, monitoramento, uso público e apoio administrativo.

4.5. Os materiais a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração.

4.6. Os bens deverão apresentar padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho, observando as normas técnicas aplicáveis, quando houver, bem como os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

4.7. A contratação contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para a modernização da infraestrutura da Unidade e para o fortalecimento da capacidade operacional do Parque Nacional da Tijuca, permitindo maior eficiência na execução das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do ICMBio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações são usualmente definidos e amplamente disponíveis no mercado, a Administração adotou metodologia de pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.2. Nos termos do art. 5º da referida Instrução Normativa, a pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado da contratação será realizada mediante a utilização de parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre os quais se destaca o previsto no inciso I, que dispõe sobre a utilização de dados constantes em sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços.

5.3. Considerando a natureza do objeto e a disponibilidade de dados consistentes em sistemas oficiais, optou-se pela utilização do parâmetro previsto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por se mostrar suficiente à adequada formação do preço estimado da contratação.

5.4. Ressalta-se que os valores coletados foram submetidos à análise crítica, considerando a dispersão entre os preços obtidos, sendo desconsiderados aqueles considerados inexequíveis ou inconsistentes.

5.5. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos dados obtidos, adotando-se como referência a média dos preços coletados, por refletir adequadamente o comportamento de mercado dos materiais permanentes a serem adquiridos, em conformidade com a normativa vigente.

5.6. Os valores coletados, bem como o cálculo realizado para a estimativa dos custos da contratação, encontram-se discriminados no Documento SEI nº (023655584).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os materiais deverão observar padrões de qualidade e sustentabilidade, incluindo, quando aplicável, certificações ambientais, eficiência no uso de recursos e conformidade com normas técnicas vigentes.

6.2. O recurso será oriundo de Emenda Parlamentar, outorgada ao Mosaico Carioca, pelo Deputado Federal Chico Alencar.

6.3. Com efeito, a contratação proposta enquadra-se na hipótese de contratação direta, sendo possível a seleção do fornecedor mediante procedimento simplificado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4. Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os elementos essenciais, incluindo a caracterização da necessidade, a justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor.

6.5. Nesse sentido, a contratação direta não afasta o dever de motivação e de demonstração da vantajosidade, devendo a Administração comprovar que a escolha realizada atende ao interesse público de forma eficiente e econômica.

6.6. No presente caso, cuida-se da aquisição de materiais permanentes, cujos custos podem ser aferidos por meio de pesquisa de mercado, considerando parâmetros objetivos e práticas usuais do setor.

6.7. Dessa forma, a pesquisa de preços realizada demonstra a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, atendendo às exigências legais para a contratação direta.

6.8. A justificativa de preços constitui elemento essencial da contratação direta, sendo indispensável para demonstrar a vantajosidade da aquisição e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.9. Dessa forma, resta justificada a escolha pela contratação direta.

6.10. Outrossim, destaca-se que a aquisição sob demanda de materiais permanentes possibilita maior eficiência administrativa, evitando aquisições desnecessárias e permitindo o atendimento conforme a necessidade efetiva da Administração, gerando economicidade e melhor alocação de recursos públicos.

6.11. Este modelo permite atender demandas eventuais e futuras, reduzindo custos operacionais e otimizando os processos administrativos, restando assim demonstrada a vantajosidade da contratação.

6.12. O prazo de vigência do instrumento decorrente deste processo deverá observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.13. O objeto desta contratação é classificado como aquisição de bens comuns, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14.

6.15. Da Qualidade, Conformidade e Correção dos Serviços

6.16. A contratada deverá fornecer os materiais permanentes em estrita conformidade com as especificações técnicas definidas na contratação, observando padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, bem como, quando aplicável, as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.17. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e acondicionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados e termos de garantia, quando aplicáveis.

6.18. Verificada a ocorrência de irregularidades, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, a contratada deverá substituir os materiais, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da notificação.

6.19. Quando aplicável, os materiais deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, às exigências de segurança, eficiência e sustentabilidade previstas na legislação vigente.

6.20. Constata-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Unidade demandante é a aquisição de materiais permanentes, por se tratar de bens amplamente disponíveis no mercado e capazes de atender às demandas de infraestrutura

administrativa e operacional do Parque Nacional da Tijuca.

6.21. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a seleção do fornecedor mediante procedimento simplificado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.22. Ressalta-se que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os elementos essenciais, incluindo a caracterização da necessidade, a justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.23. A pesquisa de preços realizada demonstra a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, atendendo às exigências legais para a contratação direta.

6.24. Outrossim, destaca-se que a aquisição dos materiais permanentes possibilitará maior eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria da infraestrutura física e operacional da Unidade, para a otimização das condições de trabalho dos servidores e para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, gerando economicidade e melhor alocação dos recursos públicos.

6.25. Quantitativo e locais de entrega

UC	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE SOLICITADA	QT MÍN	QT MÁX
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA- PNT	Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330	Estante de Aço Leve Com 6 Prateleiras / 198CM X 90CM X 30CM	4	1	4
		Transformador 7000va Tomada Bivolt 110 / 220	6	1	6
		Fogão industrial de 4Bocas 110v ou Bivolt	1	1	1

6.26. Aos materiais deverão observar padrões de qualidade e sustentabilidade, incluindo, quando aplicável, certificações ambientais, eficiência no uso de recursos e conformidade com normas técnicas vigentes.

6.27. Constata-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Unidade demandante é a aquisição direta de materiais permanentes, por se tratar de bens disponíveis no mercado e que atendem às necessidades da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.28. Com efeito, a presente contratação enquadra-se na hipótese de contratação direta, sendo possível a seleção do fornecedor mediante procedimento simplificado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.29. Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os elementos essenciais, incluindo a caracterização da necessidade, a justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor.

6.30. Nesse sentido, a contratação direta não afasta o dever de motivação e de demonstração da vantajosidade, devendo a Administração comprovar que a escolha realizada atende ao interesse público de forma eficiente e econômica.

6.31. No presente caso, cuida-se da aquisição de materiais permanentes, cujos custos podem ser aferidos por meio de pesquisa de mercado, considerando parâmetros objetivos e práticas usuais do setor.

6.32. Dessa forma, a pesquisa de preços realizada demonstra a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, atendendo às exigências legais para a contratação direta.

6.33. A justificativa de preços constitui elemento essencial da contratação direta, sendo indispensável para demonstrar a vantajosidade da aquisição e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.34. Dessa forma, resta justificada a escolha pela contratação direta.

6.35. Outrossim, destaca-se que a aquisição sob demanda de materiais permanentes possibilita maior eficiência administrativa, evitando aquisições desnecessárias e permitindo o atendimento conforme a necessidade efetiva da Administração, gerando economicidade e melhor alocação de recursos públicos.

6.36. Este modelo permite atender demandas eventuais e futuras, reduzindo custos operacionais e otimizando os processos administrativos, restando assim demonstrada a vantajosidade da contratação.

6.37. O prazo de vigência do instrumento decorrente deste processo deverá observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.38. O objeto desta contratação é classificado como aquisição de bens comuns, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.39. Especificações técnicas

6.40. Os materiais permanentes deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pela Unidade, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.41. É possível observar, diante das especificações contidas neste estudo, que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo aos potenciais fornecedores condições adequadas para a apresentação de propostas, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.42. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, e atender aos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança exigidos pela Administração, garantindo o adequado atendimento das necessidades de infraestrutura administrativa e operacional do Parque Nacional da Tijuca

6.43. Requisitos legais

6.44. A Equipe de Planejamento entende necessária a apresentação de catálogo, portfólio, fichas técnicas, amostras ou documentos equivalentes que comprovem a capacidade do fornecedor em fornecer os materiais permanentes conforme especificações estabelecidas.

6.45. A exigência dessa documentação tem por finalidade assegurar a análise quanto à compatibilidade entre os bens ofertados e as necessidades da Administração.

6.46. Os documentos apresentados deverão identificar claramente os materiais ofertados, podendo ser exigida tradução para a língua portuguesa quando redigidos em idioma estrangeiro.

6.47. Sustentabilidade

6.48. A contratação visa garantir, além da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos dos arts. 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021.

6.49. Sempre que possível, deverão ser adotados critérios como uso de insumos recicláveis, redução de desperdícios e utilização de processos produtivos ambientalmente adequados.

6.50. **Requisitos temporais: Condições de execução**

6.51. Cada solicitação de serviço deverá ser formalizada pelo órgão, contendo especificações como quantidade, tipo de material, prazo e local de entrega.

6.52. O prazo de execução dos serviços será definido conforme a complexidade da demanda, devendo o fornecedor cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

6.53. Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser refeitos sem ônus para a Administração.

6.54. **Condições de garantia**

6.55. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, realizando correções, sem custos adicionais.

6.56. **Assistência técnica**

6.57. A contratada deverá prestar suporte durante toda a execução contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços.

6.58. **Crítérios de medição e de pagamento**

6.59. **Recebimento**

6.60. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade e, posteriormente, de forma definitiva, após atesto da qualidade.

6.61. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.62. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados.

6.63. **Prazo de pagamento**

6.64. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido pela Administração.

6.65. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será suspenso até a regularização.

6.66. Por fim, ressalta-se que o presente processo não possui caráter sigiloso, devendo observar os princípios da transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda necessária, discriminadas no tópico a seguir:

7.2. A meta física consiste no atendimento integral, correspondente a 100% (cem por cento) da demanda a ser contratada.

7.3. Para tanto, será necessário o seguinte quantitativo:

UC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QT MÍN	QT MÁX
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA- PNT	Estante de Aço Leve Com 6 Prateleiras / 198CM X 90CM X 30CM	4	1	4
	Transformador 7000va Tomada Bivolt 110 / 220	6	1	6
	Fogão industrial de 4Bocas 110v ou Bivolt	1	1	1

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. No que tange ao presente estudo, o valor estimado para a contratação é de **R\$5.409,03 (cinco mil quatrocentos e nove reais e três centavos)**. Conforme o Mapa Comparativo de Preços SEI nº 023655584) e a tabela infracitada:

ITEM	UC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QT MÍN	QT MÁX	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	PAINEL DE PREÇOS	VALOR MÉDIO	VALOR MEDIANO	VALOR UNIT. ADOTADO	VALOR TOTAL
1	PARQUE NACIONAL DA TIJUCA- PNT	Estante de Aço Leve Com 6 Prateleiras / 198CM X 90CM X 30CM	4	1	4	289,99	409,00	347,92	290,33	334,31	319,13	319,13	1.276,52
		Transformador 7000va Tomada Bivolt 110 / 220	6	1	6	335,03	422,95	433,66	399,00	397,66	410,98	410,98	2.465,88
		Fogão industrial de 4Bocas 110v ou Bivolt	1	1	1	2.260,00	1.520,27	1.646,08	1.687,18	1.778,38	1.666,63	1.666,63	1.666,63

9. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Dentre os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, destaca-se o do parcelamento. Senão vejamos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

9.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. O artigo 23 da Lei 14133/2021 estabelece que ao estimar o valor e as quantidades a serem contratadas, a Administração Pública deve observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.4. **As características da prestação do serviço indicam a necessidade de agrupar todo o objeto num item único, não sendo aplicável o parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura um conjunto único de exigências e serviços, de modo que se forem parcelados, poderia comprometer a integridade dos serviços a serem prestados.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A aquisição dos materiais permanentes decorre de planejamento prévio realizado em conjunto com a Unidade de Conservação, por meio do Plano de Contratação Anual (PCA), visando atender às demandas das unidades ao longo dos próximos 12 meses.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A presente aquisição de materiais permanentes tem como finalidade atender às necessidades do Parque Nacional da Tijuca, subordinado à Gerência Regional 4 – Unidade Descentralizada do ICMBio Sudeste, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores e contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos, bem como para a eficiência das atividades desenvolvidas.

12.2. A adoção da contratação direta, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possibilita a racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo o tempo necessário à formalização da aquisição, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.3. Destaca-se, ainda, que a aquisição pretendida proporcionará benefícios diretos e indiretos relacionados à economicidade, eficácia e eficiência, assegurando o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os objetivos da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, emissão de Ordem de Serviço, acompanhamento da execução dos serviços e atesto da conformidade para fins de pagamento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A aquisição dos materiais permanentes não gera impactos ambientais diretos significativos. Eventuais impactos indiretos poderão estar associados às etapas de transporte, embalagem e descarte de materiais, especialmente no que se refere à geração de resíduos sólidos.

14.2. Todavia, tais aspectos serão devidamente mitigados por meio da observância das normas ambientais aplicáveis, da adoção de práticas de logística reversa quando cabível, bem como da destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

14.3. Dessa forma, os impactos são considerados reduzidos e compatíveis com a natureza da aquisição, não comprometendo o equilíbrio ambiental da Unidade de Conservação.

15. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade Dispensa de Licitação, a qual se enquadra nos termos do inciso II do artigo 75º da Lei nº 14.133/2021.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Os dados contemplados estão em conformidade com as regras de preenchimento do ETP Digital, estabelecidas pelo sistema Compras.gov.br.

Rita de Cacia Pinto do Couto - Matrícula SIAPE 1739045;
Pedro José Carneiro Coimbra - Matrícula SIAPE 1738841;
André Luiz Correa Antunes - Matrícula SIAPE 1917128.

17. ANEXOS

17.1. Anexo I - Mapa de Risco (SEI nº 023655556)

17.2. Anexo II - Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 023655584)

18. APROVAÇÃO

18.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à aquisição de materiais permanentes, a qual viabilizará o atendimento das necessidades da unidade descentralizada do ICMBio, Parque Nacional da Tijuca, vinculada à Gerência Regional 4 - Sudeste.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica,

BRENO HERRERA DA SILVA COELHO
GERENTE REGIONAL DO SUDESTE - GR4
Matrícula n.º 1365229



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cácia Pinto do Couto, Fiscal de Contrato**, em 28/07/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jose Carneiro Coimbra, Fiscal de Contrato**, em 28/07/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Corrêa Antunes, Fiscal de Contrato**, em 28/07/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Herrera Da Silva Coelho, Gerente Regional**, em 28/07/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023655602** e o código CRC **30467EF6**.